



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



LEI COMPLEMENTAR Nº046/2013

**“ ALTERA ARTIGO 187 E 209 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 016/2003 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**DARCI JOÃO FRIZON, PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA BONITA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais
e em conformidade aos incisos XXI do art. 73 e art. 143 parágrafos 1º e 2º e III
da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 187, da Lei Complementar nº16/2003, passando
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. As alíquotas dos Impostos sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana são as seguintes:

- I - 0,5%(meio por cento) para terrenos edificados e para prédios.
- II - 2,0 (dois por cento) para os terrenos não edificados
- III – 0,5% (meio por cento) para chácaras urbanas sem edificações.**
- IV – 0,3% (zero três por cento) para chácaras urbanas com edificações.**

§ 1º - para os terrenos não edificados a alíquota será progressiva, a cada ano,
§ 2º. Os terrenos não edificados, como tais definidos na letra "c" do inciso II
deste Artigo, localizados em zonas beneficiadas por obras de projetos de
urbanização efetuadas com recursos públicos, terão alíquota acrescida de
1,0% (um por cento) calculado sobre a base imponible a partir do exercício
seguinte ao da conclusão das obras.

§ 3º. Não são considerados terrenos edificados, para efeito de tributação,
aqueles em que houver:

- a) Edificações construídas a título precário.
- b) Edificações interditadas ou em ruínas.
- c) Edificação que não corresponda à ocupação mínima de 8% (oito por
cento) da área do terreno, desde que localizado em zona comercial.

Art. 209. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou
direitos transmitidos ou cedidos constantes do contrato de transferência
e seu valor terá como base os praticados para cálculo do IPTU, constante
na Tabela I da presente Lei.

Darci João Frizon





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel localizado fora da área urbana, o valor será o resultante da estimativa fiscal praticada pelo município com base no Centro de Socioeconômia e Planejamento Agrícola - CEPA.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 5 de julho de 2013.


DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal

Arquiteto Público Municipal
Municipal nº 065/97
26-07-13 a 26-08-13
Francisco Caneppele
Clasig. Portaria 054/2012
Mat. 1594-01

PROTOCOLO Nº 282/2013
EM 26 DE julho DE 2013
ASS. 
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC

